

CONTRATO Nº 158/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 75.869.263/0001-30, com à Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-315, na pessoa de seu representante legal **JADER LENCINA FAGUNDES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da identidade nº 7166162, órgão expedidor SESP-SC, e portador do CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado Rua Libia, 293, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-230, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **coleta e análise de exames laboratoriais**, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **08/12/2025** e término em **07/12/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, tendo a rescisão respeitando o prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 2.971.329,96 (dois milhões novecentos e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 247.610,83 (duzentos e quarente e sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos)**, sendo calculado de acordo com o Quadro de Valores – Anexo I, parte integrante deste contrato, tendo uma equipe especializada multidisciplinar dedicada ao atendimento hospitalar conforme descrito no quadro abaixo:

Profissional	Quantidade
MICROBIOLOGISTA/QUALIDADE	1
SUPERVISÃO TÉCNICA	1
BIOMÉDICO ANALISTA	7
TÉCNICOS EM LABORATÓRIO	1
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4
FLEBOTOMISTAS	8

*Após o primeiro mês de prestação dos serviços será aferido a efetiva necessidade de acréscimo de profissionais flebotomistas no quadro de colaboradores atualmente existente.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a subcontratação de mão de obra por intermédio de empresa especializada em gestão de recursos humanos, para fins de execução dos serviços



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

objeto deste Contrato, permanecendo a Contratada sob exclusiva e integral responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal e legal. A referida subcontratação não implicará a transferência de responsabilidades à Contratante.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quinto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Sexto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Nono - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

Parágrafo Décimo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também



será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, sem qualquer ônus



e qualquer indenização por este ato à parte contrária, ressalvado apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados .

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Jader Lencina Fagundes como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Contratada -- Laboratório de Análises Clínicas Ledra Ltda

Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-315

Telefone: (47) 3366-2696

Atenção: Sr. Jader Lencina Fagundes

E-mail: gerencia@labledra.com.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.605.25-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JADER LENCINA FAGUNDES
Data: 26/12/2025 15:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL.

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 75.869.263/0001-30, com à Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-315, na pessoa de seu representante legal **JADER LENCINA FAGUNDES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da identidade nº 7166162, órgão expedidor SESP-SC, e portador do CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado Rua Libia, 293, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-230.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES



Rua Angelina, S/N, Municipios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JADER LENCINA FAGUNDES
Data: 26/12/2025 15:46:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.1.60092
Viva Rio



ANEXO I

Quadro de Valores de Exames

Código	Descrição	HMRC	Unitário
202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	1	19,38
202010406	ACIDO FOLICO	174	29,74
202010538	ACIDO LACTICO	1511	14,54
202090019	ACIDO URICO LIQUIDO CAVITARIO	3	3,59
202070050	ACIDO VALPROICO	2	29,74
202031276	ADA- ADENOSINA DEAMINASE	38	7,03
40301222	ALBUMINA	188	6,99
202010147	ALDOLASE	5	6,99
202060098	ALDOSTERONA	3	22,82
202030091	ALFA - FETOPROTEINA	13	28,61
202010155	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	3	6,99
202010180	AMILASE	4657	4,28
202010198	AMÔNIA	1	6,67
202031284	ANTI - BETA 2 GLICOPROTEÍNA IGG	6	19,00
202030270	ANTI DNA(HELICE DUPLA)	56	16,47
	ANTI DNA(HELICE SIMPLES)	4	22,80
40306100	ANTI ENA PAINEL (RNP, SM, SS-A E SS-B)	1	32,60
202030580	ANTI MÚSCULO LISO -IFI	28	32,60
202030350	ANTI SSA - RO	32	35,25
202031187	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	1	35,25
202020177	ANTI TROMBINA III	1	12,31
202020177	ANTI TROMBINA III	1	12,31
202080013	ANTIBIOGRAMA	328	9,46
202080021	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO (MIC)	659	25,33
202030253	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	12	19,00
202030261	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPÍDIOS)	12	19,00
202020576	ANTICOAGULANTE LUPICO	9	7,81
202030628	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	1	32,60
202030555	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI- PEROXIDASE	2	32,60
202031098	ANTICORPO ANTI TREPONEMA PALLIDUM TOTAL (SIFILIS)	3	7,79
202030563	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	23	32,60
202030342	ANTICORPO ANTI-SM	9	32,60
202030369	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	20	35,25
202030954	ANTICORPO HERPES IGM	22	32,60
202030482	ANTICORPOS ANTI FRACAO MICROSSOMAL DE FIGADO E RIM	1	32,60



202030318	ANTICORPOS ANTI HTLV I/II	8	35,25
202120015	ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS - IGG - IGM	1	20,24
202030105	ANTIGENO PROSTATICO TOTAL - PSA TOTAL	35	31,20
202030474	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	10	5,38
202080072	BACTERIOSCOPICO	234	5,32
202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	15	25,75
202060217	BETA HCG QUANTITATIVO	1905	14,92
202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	10517	3,82
202010791	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	177	83,47
202031217	CA 125	14	25,37
202010228	CALCIO IONIZADO	1340	6,67
202010210	CALCIO SORO	436	3,52
40306402	C-ANCA	5	32,60
202010023	CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DO FERRO	87	3,82
202100030	CARIÓTIPO ANÁLISE DE 20 CELULAS (CONSTITUCIONAL)	1	61,71
202030962	CEA-ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	16	25,37
202010252	CERULOPLASMINA	8	6,99
202030776	CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IGG	1	17,58
202030881	CHAGAS - TRYPANOSOMA CRUZI - IGM	1	17,58
202030792	CHIKUNGUNYA IGG, PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ARBOVIRUS	1	57,00
202030903	CHIKUNGUNYA IGM, PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ARBOVIRUS	1	38,00
202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	59	20,90
202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	64	20,90
202010333	CKMB ATIVIDADE	849	7,83
202010260	COLORO	29	3,52
40306682	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - A E B	46	19,00
202070190	COBRE SERICO	4	6,67
202010295	COLESTEROL TOTAL SORO	248	3,52
202030121	COMPLEMENTO C3	86	32,60
202030130	COMPLEMENTO C4	84	32,60
202030067	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	13	17,58
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	121	5,19
202020541	COOMBS DIRETO	2	5,19
202080080	COPROCULTURA	6676	10,68
202060136	CORTISOL BASAL	9	18,73
202010325	CPK - CREATINO-FOSFOQUINASE	5346	6,99
202010317	CREATININA	33406	3,52
202031004	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	12	5,38
202080137	CULTURA DE FUNGOS EM URINA	58	7,96



202080110	CULTURA PARA BK (BACILO DE KOCK) 2ª AMOSTRA	0	10,70
202010368	DHL EM LIQUIDO	1686	6,99
202070204	DIGITOXINA	8	17,04
40304906	DÍMERO D	291	32,60
202020363	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	6	5,19
202060390	DOSAGEM DE T3	5	16,55
202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	4	14,93
202010724	ELETOFORESE DE PROTEÍNA	69	8,40
202050300	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS - URINA 24 HORAS	1	3,88
202090159	ELETOFORESE PROTEINAS LIQUOR	1	9,94
202030830	EPSTEIN BARR IGG	34	32,60
202030946	EPSTEIN BARR IGM	41	32,60
202050211	ERROS INATOS DO METABOLISMO (CROMATOLOGRAFIA) - URINA	2	7,03
202060160	ESTRADIOL	1	19,29
202031039	F77 - IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA	1	17,58
202030598	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	152	32,60
202030075	FATOR REUMATOIDE	79	5,38
202120082	FATOR RH	4	2,60
202070220	FENITOINA (HIDANTAL / HIDANTOINA / DIFENILHIDANTOINA)	1	66,92
202070123	FENOBARBITAL - GARDENAL	8	24,95
202010384	FERRITINA	216	29,62
202010392	FERRO SÉRICO	226	6,67
202020290	FIBRINOGENIO	76	8,74
202010422	FOSFATASE ACIDA TOTAL	4685	3,82
202010430	FÓSFORO SORO	617	3,52
202031136	FTA ABS - LIQUOR	33	19,00
202031128	FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGG	32	19,00
202010481	G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	2	6,99
202010465	GAMA GT - GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	5230	6,67
202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	9683	29,74
40302024	GASOMETRIA ARTERIAL COMPLETA	2024	29,74
202060195	GASTRINA	1	26,89
202010473	GLICOSE	2086	3,52
202120023	GRUPO SANGUINEO Usuário:B14949110780 Impresso em: 27/05/2025 10:55:21	3	2,60
202010490	HAPTOGLOBINA	28	6,99
202010279	HDL COLESTEROL	241	6,67
202020371	HEMATOCRITO	353	2,91
202080153	HEMOCULTURA	3956	21,83



202020304	HEMOGLOBINA	237	2,91
202010503	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C	296	14,93
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	41934	7,81
202020150	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	904	5,19
202030806	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	120	35,25
202030911	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	106	35,25
202030784	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	20	35,25
202030644	HEPATITE B - ANTI HBE	13	35,25
202030890	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	24	35,25
202030636	HEPATITE B - ANTI-HBS	338	35,25
202030970	HEPATITE B - HBSAG	1038	35,25
202030679	HEPATITE C - ANTI-HCV	1100	35,25
202030687	HEPATITE D (DELTA VÍRUS) - ANTICORPOS TOTAIS	5	35,25
202030989	HEPATITE HBE-AG	8	35,25
202030849	HERPES ANTICORPO IGG	24	32,60
202030822	HERPES SIMPLES I E II - IGG (LIQUOR)	4	32,60
202030938	HERPES SIMPLES I E II - IGM (LIQUOR)	6	32,60
202010767	HIDROXIVITAMINA D 25	89	28,96
202030300	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - TESTE DE TRIAGEM	985	19,00
202030296	HIV CONFIRMATÓRIO (IMUNOBLOT)	81	161,50
202060080	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	1	26,83
202060225	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	1	19,40
202060233	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	1	14,99
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	1	152,00
202030156	IMUNOGLOBULINA A - IGA	19	32,60
202030164	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	11	17,58
202030172	IMUNOGLOBULINA G - IGG	48	46,70
202030180	IMUNOGLOBULINA M - IGM	35	32,60
202060268	INSULINA	6	19,32
202010538	LACTATO ARTERIAL	3215	6,99
202010287	LDL COLESTEROL	8	6,67
202020410	LE - PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS	1	32,60
202030539	LEPTOSPIROSE - PESQUISA NO SORO	5	5,32
202020398	LEUCOGRAMA	5	5,19
202060241	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	1	17,04
202010554	LIPASE	3064	4,28
202070255	LITIO	18	4,28
202010562	MAGNÉSIO	6848	3,82
202050092	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	14	15,43



202010570	MUCOPROTEÍNAS	1	3,82
202050068	OSMOLALIDADE SERICA	2	7,03
202010082	OSMOLARIDADE URINARIA	4	3,82
40306410	P-ANCA	6	32,60
202040127	PARASITOLOGICO - 1ª AMOSTRA	62	3,14
202060276	PARATORMÔNIO MOLECULA INTACTA (PTH)	21	81,95
202030083	PCR - PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVO	27481	17,58
202060284	PEPTIDEO C	1	29,17
40309525	PERFIL LIQUIDO PLEURAL	51	3,59
202080048	PESQUISA DE B.A.A.R - 2ª AMOSTRA	382	10,70
202090299	PESQUISA DE CRYPTOCOCCUS EM LIQUOR	1	8,23
202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	44	3,14
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS	14	19,48
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	3	3,14
202010600	POTÁSSIO	28590	3,52
202060292	PROGESTERONA	1	19,42
202060306	PROLACTINA - PRL	1	19,29
202010619	PROTEINA EM URINA RECENTE	947	2,66
202050114	PROTEÍNA URINA 24 HORAS	55	3,88
202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - LIQUIDOS	808	3,52
202010120	RELAÇÃO ÁCIDO ÚRICO / CREATININA - AMOSTRA ISOLADA	1215	3,52
202020037	RETICULOCITOS	654	5,19
40309126	ROTINA DE LIQUIDO PERITONEAL	49	3,59
40309100	ROTINA DE LÍQUOR	272	9,94
202030814	RUBEOLA IGG	22	32,60
202030920	RUBEOLA IGM	22	32,60
202030334	SCHISTOSOMOSE SOROLOGIA	1	10,91
202030458	SCL-70 - AUTO ANTICORPOS	3	19,00
202010635	SÓDIO	27935	3,52
202030750	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGG)	2	17,58
202030865	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGM)	2	17,58
202060381	T4 LIVRE	105	22,04
202060373	T4 TOTAL	56	16,64
202020142	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - KPTT	10471	5,19
202020126	TEMPO DE TROMBINA	2	5,42
214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	59	19,00
214010104	TESTE RÁPIDO PARA HBSAG	13	35,25
214010074	TESTE RAPIDO TREPONEMICO (SIFILIS)	17	19,00
202060357	TESTOSTERONA LIVRE	2	24,91



202060349	TESTOSTERONA TOTAL	3	19,82
202010643	TGO - TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA	11945	3,82
202010651	TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	11867	3,82
202030768	TOXOPLASMOSE IGG	980	32,24
202030873	TOXOPLASMOSE IGM	985	32,24
202010660	TRANSFERRINA	140	7,83
202010678	TRIGLICERIDEOS - LIQUIDOS CAVITARIOS	330	6,67
202031209	TROPONINA	3348	17,10
202060250	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	574	17,02
202020134	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TAP	8739	5,42
202010694	UREIA	30885	6,67
202050017	URINA I	12002	7,03
202031110	VDRL	1929	5,3,8
202010708	VITAMINA B12	428	28,96
202070352	ZINCO SERICO	1	29,74
	KPC - CULTURA DE VIGILÂNCIA - PESQUISA DE CARBAPEN		30,00
	VRE - CULTURA DE VIGILÂNCIA - PESQUISA DE VRE		30,00
	MRSA - CULTURA DE VIGILÂNCIA - PESQUISA DE MRSA		35,00



À
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA.

Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **coleta e análise de exames laboratoriais**, nos termos do **Contrato nº 158/2025**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA**, sede na Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ nº 75.869.263/0001-30, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 08/12/2025**, nas condições do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sr. Pedro Penna e da supervisão da Sr. Edgard Almeida - Telefone: (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: pedropenna@vivario.org.br ou edgardalmeida@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

Pedro Portia
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Gerência de Contratos
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
158/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
LEDRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 75.869.263/0001-30, com à Rua Dinamarca, 141, Sala Térrea, Das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-315, na pessoa de seu representante legal **JADER LENCINA FAGUNDES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da identidade nº 7166162, órgão expedidor SESP-SC, e portador do CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado Rua Libia, 293, Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-230, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço e do CNPJ da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **coleta e análise de exames laboratoriais** para atender as necessidades **do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.608.25-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO


Documento assinado digitalmente
gov.br JADER LENCINA FAGUNDES
Data: 31/03/2026 10:01:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEDRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 01/04/2026 10:46:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio


2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br